

CONTRATO Nº. 195/2017
DISPENSA Nº. 026/2017
PROCESSO Nº. 193/2017

Contratação de empresa para aquisição de sapatilhas, tipo bailarina, para atender a requisição da Secretaria de Educação, em virtude das comemorações do aniversário do Município.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 através **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Willians Gavioli da Silva, portadora do CPF/MF nº 036.681.686-10 e RG nº MG-8.700.309 – SSPMG e do outro lado a empresa **NOKDAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA ME**, estabelecida na Rua Santa Terezinha, nº 88, Centro, Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.504.084/0001-42, representada pelo Senhor Marcelo dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Guaxupé/MG, portador RG n.º M-8.742.831 SSP/MG e do CPF n.º 026.918.596-81, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato de empresa para aquisição de sapatilhas, tipo bailarina, para atender a requisição da Secretaria Municipal de Educação, em virtude das comemorações do aniversário do Município.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Os itens, objeto deste contrato, deverão entregues em uma única parcela, em 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento.

2.1. A especificação dos itens, com material e tamanho estão discriminados no Anexo I deste instrumento.

3. DO PRAZO. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

4. DO PREÇO. Será pago pelos objetos solicitados o valor total de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada da autorização de fornecimento, devidamente autorizadas pela secretaria requisitante.

5. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendida as disposições da Lei 4.320/64.

5.1 Deverá ser anexado a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, junto a Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação
221	Manut. ativ. adm. Geral educação / uniformes, tecidos e aviamentos / 02.60.01 12.122.0052.2.043 / 33.90.30.23
222	Manut. ativ. adm. Geral educação / uniformes, tecidos e aviamentos / 02.60.01 12.122.0052.2.043 / 33.90.30.23
246	Manut. ativ. ensino fundamental / uniformes, tecidos e aviamentos / 02.60.01 12.361.0403.2.047 / 33.90.30.23
257	Manut. ativ. atenção básica 40% / uniformes, tecidos e aviamentos / 02.60.01 12.361.0403.2.049 / 33.90.30.23

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Do Município:

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

7.1.2. Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do produto que não atender as especificações.

7.2. Do Contratado:

7.2.1. Fornecer o material de acordo com as especificações e nos prazos estabelecidos.

7.2.2. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.3. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.4. Entregar os materiais conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante.

7.2.5. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento do produto, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.6. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais licitados até o endereço especificado na Autorização de Fornecimento e retorno dos mesmos a sua origem, sem nenhum custo adicional.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

8. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

8.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

9. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

10. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

10.1. O atraso superior a dois dias ensejará além da multa, o cancelamento da Ordem de Fornecimento e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

12. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato, observadas as disposições pertinentes na Lei de Licitações e Contratos e Lei Orgânica do Município.



14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 22 de agosto de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito

Willians Gavioli da Silva
Secretário Municipal de Educação

Marcelo dos Santos
Nokdal Distribuidora de Material Esportivo Ltda ME
Nome da Empresa

ANEXO I DO CONTRATO Nº 195/2017

Item	Quant.	Descrição	Preço Unitário	Preço Global
01	32	Sapatilha tipo bailarina, confeccionada em material sintético, com elástico, na cor prata, conforme numeração abaixo: <ul style="list-style-type: none">• 16 pares nº. 36;• 08 pares nº. 34;• 08 pares nº. 35.	24,00	768,00
02	06	Sapatilha tipo bailarina, confeccionada em material sintético, com elástico, na cor branca, sendo 06 pares no tamanho nº. 25.	22,00	132,00